



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/07/2008 às 12h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00426

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 432/2008
------	--

autor Deputado BETINHO ROSADO	nº do prontuário 542
---	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O §1º do art. 33 da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Caso haja enquadramento da dívida do mutuário solicitante, a instituição financeira ficará autorizada a suspender a cobrança ou requerer a suspensão da execução judicial da dívida.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a Direito.

No caso em tela, suprime-se apenas a parte final do artigo no tocante à exclusão do direito do mutuário manter a discussão acerca de ilegalidades na evolução financeira do montante da dívida.

Considerando que o texto da Medida Provisória não possibilita uma ampla revisão dos saldos devedores, não se pode admitir que se negue ao mutuário o direito de discutir eventuais ilegalidades praticadas nos contratos anteriores, conforme o disposto na Súmula nº 286 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores”.

PARLAMENTAR

